



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 026/2021

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

EMENDA ADITIVA Nº026/2021

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025 e dá outras providências.

O Art. 6º, do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025 e dá outras providências (mensagem 060/2021), passará a constar com a inclusão do Art.6º-B, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II-B

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022-2025

Art. 6º. (...)

Art. 6º-B. São prioridades da administração pública municipal para o quadriênio de 2022-2025, combater a desigualdade educacional, aprofundada pela pandemia de COVID-19, sem prejuízo das estabelecidas nos anexos desta lei, através das seguintes diretrizes:

§1º Readequação da estrutura da rede pública municipal de ensino às normas de biossegurança relacionadas à COVID-19, estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, garantindo à população estudantil o direito de acesso à escola e à aprendizagem, estando compreendida:

I - Política de acesso e aquisição de computadores e *chips* de *internet* por estudantes, pais e professores;

II - Adequação das salas de aula para a redução do número de alunos que permita o distanciamento;

III - Provimento de quadro de profissionais qualificados e suficientes ao ensino híbrido e às turmas reduzidas;

IV - Garantia de professores no contra-turno para acompanhamento e orientação da aprendizagem de alunos em defasagem;



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310035003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 026/2021
------------------	--	---	----------------------------------

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

V - Realização de concurso público para profissionais da educação, inclusive para os profissionais que acompanham alunos que tem laudo médico para pessoa com deficiência (PCD), com vistas a adequar a força de trabalho da educação às novas demandas da escola.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2021.

EDNA SAMPAIO

Vereadora – PT



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310035003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº 026/2021
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

JUSTIFICATIVA

Embora o Brasil seja, há mais de um século, uma República Federativa, apenas na Constituição de 1988 os municípios brasileiros foram alçados à condição de entes federados, sendo conferido a estes a autonomia e as competências no campo das políticas públicas.

Os instrumentos de planejamento previstos na Constituição de 1988 passam a ser uma obrigação do Estado brasileiro em todos os níveis de governo e, os municípios passam a assumir a obrigação de planejar como condição para execução da receita pública.

Segundo LIMA et alii (2020), apesar da elevação do município à condição dos demais entes federados, as dificuldades de utilização dos instrumentos de planejamento são notáveis, tendo em vista as extremas desigualdades regionais que se colocam, também, como desigualdades no âmbito das burocracias:

(...) sabe-se que as condições municipais no Brasil são distintas para atender ao conjunto de demandas constitucionais, uma vez que muitos são afetados pelo baixo desenvolvimento socioeconômico e pelas precariedades burocráticas e administrativas (GRIN, 2014; MARENCO e STROHSCHOEN, 2018). Ademais, a trajetória de produção de estruturas modernas de gestão, sobretudo voltadas ao planejamento, é recente na maioria dos municípios brasileiros, resultado, em grande parte, do legado pretérito de centralização desta atribuição pelo governo central. Assim, até 1988 a prática de planejamento governamental, por vezes intensa e por outras escassa, esteve concentrada nos órgãos federais, os quais foram responsáveis pela elaboração de diversos planos e projetos voltados, principalmente, para o objetivo do crescimento econômico (CARDOSO JUNIOR, 2011). (LIMA, 2020: p. 324)

Se o planejamento governamental é um desafio diante das instabilidades políticas que marcam a história brasileira, as dificuldades técnico-políticas dos municípios são enormes, pois, é o ente federado sobre o qual se impõe maiores obrigações e, ao mesmo tempo, menor recursos e

instrumentos de governança para o planejamento, a gestão e a efetividade das políticas públicas.

com o identificador 3300310035003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 026/2021

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

O contexto da pandemia por COVID-19 que no Brasil já vitimou fatalmente mais de 540 mil pessoas, agrava os desafios do Estado frente ao aprofundamento da desigualdade, o empobrecimento das famílias, o desemprego, a carestia e, uma crise econômica generalizada que incide diretamente sobre a empregabilidade e a renda das famílias e grupos sociais.

Costa (2020), afirma que:

A pandemia, nesse contexto, atinge com maior intensidade a população que vive na informalidade e reside em áreas precárias, ou seja, que tem rendimentos baixos e irregulares, sem acesso a água potável, moradia digna, sistemas privados de saúde e sistema de proteção social vinculado à carteira de trabalho assinada, como férias, salário mínimo, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), licença-maternidade, licença médica e seguro-desemprego. Esses trabalhadores cumprem extensas jornadas de trabalho e dificilmente conseguem acessar linhas de financiamentos para o exercício legal da atividade (Krein & Proni, 2010). (Costa, 2020: pg.971)

A educação tem sido historicamente, um fator que impacta de forma estrutural a desigualdade. Ela é consequência e, também, é causa de desigualdade. A pandemia impôs a interrupção de atividades escolares a mais de 90% dos estudantes do mundo, segundo UNESCO (2020)

Dias & Pinto, em artigo publicado na Revista Científica: Ensaio: Avaliação de Políticas Públicas Educacionais reafirmam a urgência de se pensar políticas de educação considerando o cenário regressivo da pandemia:

Quando as escolas reabrirem, e, em algumas partes do mundo, tal evento já começou a ocorrer, a emergente recessão econômica, certamente, aumentará as desigualdades e poderá reverter o progresso obtido por alguns países na expansão do acesso educacional e na melhoria da aprendizagem. Por isso, é necessário que os países





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 026/2021

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

espalhar-se pelo mundo –, e criem políticas públicas voltadas especificamente para a Educação. (2020: p. 545)

Em Cuiabá, as escolas municipais não pararam. Profissionais e a secretaria municipal de educação envidaram um grande esforço para garantir a continuidade das atividades pedagógicas, de modo a garantir o vínculo entre escola, estudantes e famílias em tempos de pandemia.

Desde que começou a pandemia, inúmeros decretos foram instituídos para manter suspensas as atividades presenciais, tendo em vista o grande risco de contaminação e, a inadequação das escolas para essas atividades, face ao risco real de contaminação e de mortes. Mato Grosso é o segundo estado com maior proporção de mortes por grupo de 100 mil habitantes e, Cuiabá é o epicentro da pandemia no estado, um desafio gigantesco para se pensar políticas de enfrentamento aos efeitos devastadores da pandemia sobre nosso território.

Não temos dados sobre a exclusão digital em Cuiabá, mas é possível fazer uma inferência a partir de dados nacionais. Em 2014 a Organização das Nações Unidas definiu o acesso à internet é um direito humano do século XXI, porém, ainda estamos longe da garantia desse direito. Serviços de internet são caros e, não existem com qualidade na maior parte do território nacional. Cuiabá por ser Capital, pode gozar do privilégio de ter uma cobertura maior da rede de internet, mas e quanto à população mais vulnerável?? Quais as condições de acesso real à internet para que possa efetivamente garantir acesso ao ensino remoto e, mais ainda, garantir aprendizado?

Pesquisa TIC/IBGE mostrava em 2018 que mais de 42% da população brasileira não possuía computador em casa. Essa realidade se agravou com a pandemia e o empobrecimento da população. Em Cuiabá, não temos estatística disponíveis sobre inclusão digital em tempos de pandemia o que não nos impede de afirmar que a exclusão de digital, a exemplo do que ocorre no Brasil, impede o acesso dos mais pobres ao ensino remoto se não houver políticas públicas que corrija essa desigualdade de oportunidades no campo educacional.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310035003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 026/2021

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

Segundo a advogada Flávia Lefèvre, do Coletivo Brasil de Comunicação Social:

(...) nós temos milhões de consumidores de internet com acesso restrito, pois 75% dos planos móveis contratados são pré-pagos franqueados. Ou seja, após esgotada a franquia, a navegação fica limitada ao Facebook e WhatsApp e as operadoras permitem esse acesso para que continuem coletando dados das pessoas, pois o modelo de negócio dessas empresas é sobre isso" (in: RBA Brasil, 2021)

É de se notar, também, que Cuiabá possui a maior rede de ensino de Mato Grosso e, segundo o IBGE (2021) são 28.198 alunos no ensino infantil, 79.896 no ensino fundamental e, mais de 24 mil no ensino médio. A quantidade de alunos por docente está bem acima daquela considerada adequada ao processo pedagógico de ensino-aprendizado estabelecida pela mudança na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), em 2007. Para a creche é recomendada a relação de cinco crianças de até 1 ano por adulto; oito crianças de 1 a 2 anos por adulto; 13 crianças de 2 a 3 anos por adulto; 15 alunos de 3 a 4 anos por professor, na creche ou pré-escola; e 25 alunos de 4 a 5 anos por professor na pré-escola.

Os dados revelam que na nossa capital não está cumprindo a orientação de quantidade de alunos/professor/a. Pelos dados apresentados pelo IBGE, em Cuiabá há mais de 20 crianças por professor/a seja na educação infantil ou no ensino fundamental. Portanto, faltam profissionais de educação em Cuiabá.

Em tempos de pandemia é preciso considerar, também, a necessidade de espaços mais amplos e com menor quantidade de alunos e mais professores para investir na superação da defasagem imposta pela pandemia em atividades de contra-turno, tutoria e outras estratégias mesmo para escolas em tempo parcial.

É importante lembrar que o Poder Executivo não encaminhou qualquer mensagem ao Legislativo com o Plano de readequação das escolas para volta às aulas e, tampouco, qualquer estratégia de enfrentamento à desigualdade educacional agravada pela pandemia.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 026/2021

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

Desse modo, consideramos de extrema importância que o PPA 2022-2025 aponte para diretrizes de enfrentamento ao trágico legado da pandemia no campo educacional. Nesta etapa do planejamento governamental os Poderes constituídos no âmbito municipal não podem derrogar suas responsabilidades e, devem pautar de forma clara e inequívoca as diretrizes orçamentárias para enfrentar a guerra que ainda travamos contra o vírus e, os efeitos devastadores sobre a vida social, econômica e política em nossa cidade e que afeta, fortemente o presente e o futuro dos mais pobres.

Por fim, há de se ressaltar os objetivos e razão de existência dos governos e do Estado enquanto esfera pública, descrita categoricamente na Carta Magna:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I–construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II–garantir o desenvolvimento nacional;

III–erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV–promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Sem invadir a competência privativa do Poder Executivo e, utilizando das prerrogativas que impõe a atividade legislativa, justificamos a emenda ao PPA em virtude desta não apresentar tais diretrizes.

Diante do exposto, submeto a presente emenda aditiva ao projeto de lei para apreciação, solicitando o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2021.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310035003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº 026/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

EDNA SAMPAIO

Vereadora – PT



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310035003000340034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

